

Elementos lineares

a integrar na área útil da parcela

Artigo 30.º do Regulamento n.º 796/2004

Março 2009

1- Introdução

O artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004 define as regras a que devem obedecer os processos de determinação das superfícies no âmbito dos controlos in loco dos pedidos relativos aos regimes de ajudas superfícies.

Tendo em consideração que há elementos lineares presentes nas parcelas que fazem parte ou da própria actividade agrícola ou das boas práticas agrícolas é objectivo do presente documento proceder à sua identificação de forma a que possam ser contabilizados na área útil da parcela.

Esta identificação será fundamental para que se possam evitar situações em que estes elementos sejam destruídos de forma a aumentar a área elegível das parcelas com repercussões tanto a nível ambiental como mesmo patrimonial. Paralelamente poderão existir situações em que o resultado seja a sub-divisão artificial das parcelas com consequentes encargos administrativos ao nível da gestão do iSIP.

2 - Elementos lineares com largura inferior ou igual a 2 metros a integrar na área útil da parcela de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º796/2004 e documento de orientação AGRI/60363/2005-rev1

De acordo com o 2º parágrafo do n.º 2 do artigo 30.º nas regiões em que determinados elementos, nomeadamente sebes, valas e muros, façam tradicionalmente parte das boas práticas agrícolas de cultivo ou exploração, os Estados-Membros podem decidir que a superfície correspondente seja considerada parte integrante da superfície integralmente utilizada, desde que não seja excedida uma largura total a determinar pelos Estados-Membros. Esta largura deve corresponder à largura tradicional na região em causa e não pode exceder 2 metros.

Sendo de salientar que os elementos lineares seguidamente descritos, já se encontram identificados num documento datado de Novembro de 2007, **esta lista vem substituir a que se encontra até agora em vigor.**

Assim, para efeitos do disposto no 2.º parágrafo do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004 são identificados como fazendo parte integrante da parcela os seguintes elementos lineares com largura inferior ou igual a 2 metros:

- 1- Linha de água – curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica.
- 2- Condução de água – estruturas que permitem a distribuição de água a todos os pontos da zona a regar.

- 3- Valas de drenagem – estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo.
- 4- Valas de rega – estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar.
- 5- Maracha ou Cômoro – forma de armação do terreno, com muretes de terra, que delimitam as parcelas sujeitas a rega por submersão.
- 6- Zona inter-marés – zona da parcela, junto a linhas de água doce permanentes nomeadamente estuários ou sistemas lagunares , que se apresenta totalmente exposta na baixa mar e quase inteiramente coberta na praia-mar, estando sujeita ao efeito das marés.
- 7- Galeria rípicola - Formação de espécies lenhosas arbóreas e/ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao longo das margens de um curso de água, e constituindo uma galeria de copas mais ou menos fechada sobre esse curso de água.
- 8- Zona de protecção lagunar ou ribeirinha – zonas de protecção revestidas por vegetação do tipo lagunar (caniço, junco, etc), caracterizadas pelo alagamento ou encharcamento dos solos em determinadas épocas do ano.
- 9- Sebes e corta ventos - vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas, de protecção contra o vento, a geada, e a erosão do solo.
- 10- Muro – estrutura artificial de pedra posta ou alvenaria que tem como função a delimitação de parcelas.
- 11- Cerca – vedação artificial fixa que tem como função a delimitação das parcelas
- 12- Caminho agrícola e Caminho vicinal – caminhos necessários ao desenvolvimento da actividade agrícola, ligando vários pontos da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais.
- 13- Aceiro – superfície de terreno mobilizado com a finalidade de prevenção de incêndios.
- 14- Talude ou muro de suporte – Volume de terra de alta inclinação ligando dois locais de cotas diferentes coberto por vegetação natural ou instalada, que actua como muro de suporte, impedindo o desmoronamento do solo.
- 15- Talude de barragem – estrutura artificial ou de terra de alta inclinação que actua como suporte de retenção da massa de água.
- 16- Corredor ecológico dentro da Rede Natura - Faixas que promovem a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, fundamental para a manutenção da biodiversidade (flora e fauna).
- 17- Estruturas lineares de interesse patrimonial ou ecológico – estruturas de alto valor patrimonial e ecológico (zonas de protecção/conservação).

3 - Elementos lineares com largura superior a 2 metros a integrar na área útil da parcela de acordo com o n.º 3 do Artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004

De acordo com o do n.º 3 do artigo 30.º *quaisquer elementos referidos nos actos enumerados no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ou que possam fazer parte das boas condições agrícolas e ambientais referidas no artigo 5.º e no anexo IV desse regulamento farão parte da superfície total de uma parcela agrícola.*

Tendo em consideração que há elementos lineares que são referidos nos requisitos legais de gestão e no Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de Fevereiro, que estabelece as boas condições agrícolas e ambientais, é necessário proceder à identificação desses mesmos elementos lineares, de forma a que possam ser contabilizados na área útil da parcela.

Sendo de salientar que os elementos lineares seguidamente discriminados, já se encontram identificados num documento datado de Maio de 2008, **esta lista vem substituir a que se encontra até agora em vigor.**

Assim, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004 os elementos lineares referidos nos vários requisitos legais de gestão e nas boas condições agrícolas e ambientais que serão considerados como fazendo parte da área útil da parcela são:

1- Elementos até 6 metros:

1.1 - Muro – estrutura artificial de pedra posta ou alvenaria que tem como função a delimitação de parcelas.

“Aves e Habitats” : 3.2 – destruição de sebes, muros e galerias rípicolas

2 – Elementos até 8 metros:

2.1 - Linha de água – curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica

“Aves e Habitats” : 3.4- alteração da rede de drenagem natural

2.2 - Valas de drenagem – estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo.

“BCAA”: aplicação da norma «parcelas exploradas para a orizicultura»

2.3 - Valas de rega – estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar.

“BCAA”: aplicação da norma «parcelas exploradas para a orizicultura»

2.4 - Maracha ou Comoro – forma de armação do terreno, com muretes de terra, que delimitam as parcelas sujeitas a rega por submersão.

“BCAA”: aplicação da norma «parcelas exploradas para a orizicultura»

3 – Elementos até 12 metros:

3.1 - Sebes e Corta ventos – vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas, de protecção contra o vento, a geada, e a erosão do solo.

“Aves e Habitats” : 3.2 – destruição de sebes, muros e galerias rípicolas

3.2 - Galeria ripícola - Formação de espécies lenhosas arbóreas e/ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao longo das margens de um curso de água, e constituindo uma galeria de copas mais ou menos fechada sobre esse curso de água.

“Aves e Habitats” : 3.2 – destruição de sebes, muros e galerias rípicolas

3.3 - Talude ou muro de suporte – Volume de terra de alta inclinação ligando dois locais de cotas diferentes coberto por vegetação natural ou instalada, que actua como muro de suporte, impedindo o desmoronamento do solo.

“BCAA”: aplicação da norma «parcelas em terraços»

3.4 - Zona de protecção lagunar ou ribeirinha - zonas de protecção revestidas por vegetação do tipo lagunar (caniço, junco, etc), caracterizadas pelo alagamento ou encharcamento dos solos em determinadas épocas do ano.

“BCAA”: isenção da obrigação da norma «faixa de limpeza das parcelas»

4 – Sem limite:

4.1 - Aceiro – superfície de terreno mobilizado com a finalidade de prevenção de incêndios.

“BCAA”: aplicação da norma «faixa de limpeza das parcelas»

4.2 - Estruturas lineares de interesse patrimonial ou ecológico – estruturas de alto valor patrimonial e ecológico (zonas de protecção/conservação)

“BCAA”: isenção da obrigação da norma «faixa de limpeza das parcelas»

4.3 - Corredor ecológico dentro da Rede Natura - Faixas que promovem a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, fundamental para a manutenção da biodiversidade (flora e fauna).

“BCAA”: isenção da obrigação da norma «faixa de limpeza das parcelas»

Nota:

Os elementos lineares identificados por via de requisitos legais de gestão cujo âmbito de aplicação esteja limitado em termos geográficos, só serão considerados como área útil das parcelas se estas se localizarem dentro da zona onde os requisitos legais de gestão têm aplicação, ou seja, os elementos lineares identificados com os números:

- 1.1 - quando apresentam uma largura superior a 2 metros e inferior a 6
- 2.1 – quando apresentam uma largura superior a 2 metros e inferior a 8
- 3.1 e 3.2 - quando apresentem uma largura superior a 2 metros e inferior a 12

só serão integrados como fazendo parte da área útil das parcelas, naquelas parcelas que se situam no interior da área da Rede Natura 2000.